



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

INQUÉRITO POLICIAL Nº: 0432/2012
ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL
MUNICÍPIO: SAPUCAIA DO SUL/RS
DENUNCIADO: VILMAR BALLIN

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência **DENUNCIAR**

VILMAR BALLIN, prefeito de Sapucaia do Sul/RS, brasileiro, casado, natural de Tuparendi/RS, nascido em 15/03/1958, portador da CI nº 8006517158, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 263.579.840-00, residente e domiciliado na Rua Dona Josefina, nº 106, bairro Capão da Cruz, no município de Sapucaia do Sul/RS, CEP 93220070;

pelos fatos delituosos que passa a descrever.

Em julho de 2012, o Prefeito de Sapucaia do Sul, candidato à reeleição, Vilmar Ballin, de forma ilegal, uma vez que em período vedado e em afronta aos termos do Acórdão nº 70049370125, que vedava qualquer contratação mediante Decreto Municipal, ofereceu a Solange Schiller Kohls (fl. 269), Albani dos Santos Pereira, Camila Puten Souza Almeida, Lucas Bazotto Moraes, Lucas Severo Leoczinski, Márcia de Fátima Mendes, Protasio Barbosa Vareira (fl. 268), Suziane Fagundes de Mattos (fl. 270), Juliana Carvalho dos Santos, Angela Maria Oliveira da Rosa, Filipe Neves Scheffer, Taline da Cruz Kleinubing, Danielle Vicente, Carmen Regina Gewehr (fl. 227), Carmen Regina Fogaça de Freitas (fl. 229), Fabiane de Souza Fumagalli (fl. 235), Fernanda dos Santos Ferrari (fl. 237), Giuliane Tavares Coelho (fl. 239), Maria Andrade Teixeira, Marilene Severo (fl. 246), Rafael Pinho Karwinski (fl. 247), Rodrigo de Araujo Bastos (fl. 250), Elaine Maria Veigas, Angelina Margarete da Silva, Iara Mendes Bernardo (fl. 256) e Lisarbe Borba Nunes (fl. 264) cargos comissionados na Administração Pública do Município em troca dos seus votos, filiação partidária e participação na sua campanha eleitoral, conforme relação de admitidos das



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

fls. 137-140. Tais servidores substituíram, em grande parte, servidores filiados a partido diverso do Prefeito e que lhe negaram apoio e voto na eleição daquele ano.

Após as eleições, atingido o intento da reeleição, os servidores acima mencionados foram paulatinamente exonerados, antes mesmo do início do novo mandato.

Deste modo, o denunciado Vilmar Ballin, por vinte e sete vezes, ofereceu vantagem consistente na nomeação de cargos comissionados na Prefeitura de Sapucaia do Sul/RS para obter votos.

Assim agindo, fez-se o denunciado incurso nas penas do artigo 299 do Código Eleitoral, vinte e sete vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal.

Não denuncia o MPE os beneficiários do cargo por não haver provas suficientes de seu envolvimento consciente no crime eleitoral ora denunciado. Aqueles acima nominados em que não há menção ao Decreto de nomeação, através da indicação de fls., constam da “relação de admitidos” de fls. 137-150.

Por fim, informa o encaminhamento de cópia de parte destes autos para o Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas que se entenderem cabíveis, ante indícios de improbidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer:

- a) o recebimento da denúncia;
- b) a citação do denunciado para, querendo, apresentar sua defesa;
- c) a oitiva das testemunhas abaixo arroladas;
- d) a condenação do denunciado à pena cominada ao delito a ele imputado;
- e) a atualização dos antecedentes criminais de Vilmar Ballin.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1) **ALBANI DOS SANTOS PEREIRA**, já qualificado às fls. 158/159 do IP;
- 2) **JORGE DA SILVA**, qualificado à fl. 349;
- 3) **JOÃO LUIZ SCOPEL**, já qualificado às fls. 05 e 39/40 do IP;
- 4) **HEITOR LUIZ AGNES**, já qualificado às fls. 09 e 209 do IP;
- 5) **DELMO GOMES DA SILVA**, já qualificado às fls. 109/110, 136 e 156;
- 6) **CARMEM REGINA GEWEHR**, qualificada à fl. 225;
- 7) **JULIANA CARVALHO DOS SANTOS**, qualificada à fl. 188;
- 8) **ANGELA MARIA OLIVEIRA DA ROSA**, qualificada à fl. 196.